



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

Parecer: 10/2026 (legislativo)

Projeto de Lei: 10 de 15 de junho de 2026

Autor: Legislativo Municipal

Matéria: Plano Diretor.

Relator: Lucimara da Silva

Conclusão: Favorável

Ementa: Denomina como Rua Pereira via pública localizada no Município de Terra de Areia/RS e dá outras providências.

Relatório

Submete-se à análise desta Relatoria o Projeto de Lei nº 10, de 15 de junho de 2026, de autoria do Vereador Manoel Pedro de Andrade, que objetiva denominar oficialmente como Rua Pereira a via pública localizada no perímetro urbano do Município de Terra de Areia, atualmente conhecida pela população como "Servidão Pereira" ou "Rua Pereira 503", estabelecendo ainda providências relacionadas à sua identificação e atualização cadastral perante os órgãos competentes.

A proposição é acompanhada de mapa de localização e de exposição de motivos, na qual o autor justifica a necessidade de oficialização da nomenclatura em razão do interesse



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

público, da consolidação do uso popular da denominação e da necessidade de organização do sistema viário municipal.

É o relatório.

Parecer

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à legalidade, eficiência e moralidade, respeitando aos recursos públicos e a previsão orçamentária, estando em consonância com o disposto no Art. 165 e incisos da CF, além de explícita concordância ao emanado na Lei Complementar 101/2000.

Quanto aos princípios orçamentários previstos na Lei Orgânica a autonomia do Município se expressa pela aplicação de suas receitas, podendo o mesmo elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, com bases em planejamento adequado, sendo que as despesas com servidores ativos e inativos não deverá exceder os limites estabelecidos na LDO, LOA e Plano Plurianual.

Nunca é demais referir que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que, denota-se, no presente PL fora devidamente observado em consonância com o previsto na LC 101/2000.

Como dito, o ato administrativo apresentado pelo executivo é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conformando-se com os objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infringindo qualquer de suas disposições, vindo acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, em estrito compasso com a orientação encampada nos artigos 16, 17 e 18 da LRF.

Ainda, salienta-se que a natureza autorizativa e programática mitiga o risco de inconstitucionalidade por ausência de estimativa de impacto, conforme entendimento consolidado de que leis que apenas instituem diretrizes ou políticas públicas genéricas não configuram, por si, criação de despesa obrigatória de execução imediata. Para além, eventual regulamentação futura pelo Executivo deverá observar rigorosamente os limites fiscais, metas de resultado primário e disponibilidade financeira, sob pena de responsabilidade do gestor.

Doravante, o Poder Executivo está respeitando assertivamente os emanados princípios financeiro-orçamentários, do qual o presente PL no tocante ao regime Fiscal encontra-se



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

plenamente proposto, incumbindo a esta casa legislativa por meio de sua comissão se pronunciar favoravelmente à matéria apreciada (art. 81, I, “d”, e II; art. 95, § único, I, do RI).



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.

Vereador Presidente

Vereador Relator

A favor:

Contra: